



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023 - Edição nº 569

SUMÁRIO

- Lei nº 112/2023: "Dispõe sobre o regime de diárias no município e dá outras providências."
- Lei nº 113/2023: "Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que indica e dá outras providências."
- Lei nº 114/2023: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios."
- Lei nº 115/2023: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer serviços comuns e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2F9918926C-ED6F14F726-B560D72074-40F61D3B10



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 112/2023

Abaíra, 13 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o regime de diárias no município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o regime de diárias para pagamento de despesas aos Servidores Públicos e aos Agentes Políticos da administração direta, dos poderes executivos e legislativos que se deslocarem da sede onde têm exercício funcional para outro Município, Capital do Estado ou outro Estado, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, bem como, para cursos e aperfeiçoamentos.

Parágrafo Único - Fica vedado o recebimento de diárias para deslocamento dentro do município, entre a sede e os distritos e povoados.

Art. 2º - A diária consiste na entrega de valores numéricos a Agentes Políticos, Secretários, Diretores, Procuradores e, Servidores Municipais, para cobertura das despesas de viagens e estadia a serviço da Administração, sempre precedida do empenho na dotação específica.

I – São Elementos componentes da diária:

- a) Hospedagem;
- b) Alimentação.

Art. 3º - A diária será instituída e classificada com os seguintes níveis:

- a) **NIVEL I** – a ser paga ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Vereadores;
- b) **NIVEL II** – a ser paga aos Secretários e Diretores;
- c) **NIVEL III** – a ser paga aos demais Servidores Municipais;
- d) **NIVEL IV** – a ser paga aos Servidores do Legislativo.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

§ 1- O valor da diária de **NÍVEL I** será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), **NÍVEL II**, corresponderá a 80% (oitenta por cento) da diária do **NÍVEL I** e a de **NÍVEL III** e **NÍVEL IV**, corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da diária do **NÍVEL I**.

§ 2- As diárias do Vice-Prefeito e do Procurador do Município seguem os valores dos Secretários Municipais.

§ 3- O valor da diária será reduzido em 20% (vinte por cento) quando a viagem realizar-se no interior do Estado e acrescido de 100% (cem por cento) quando realizar-se fora do Estado.

Art. 4º - Havendo necessidade de viagem em conjunto, para realização de serviços de servidores de diferentes categorias, o valor da diária a ser paga corresponderá ao de nível mais alto.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º - Os servidores municipais que se deslocarem a serviço do Município, em uma distância superior a 80 km e inferior a 300 km, cujo deslocamento não ultrapasse 24 horas, terão direito ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a refeição.

Parágrafo Único: Terão direito ao valor estipulado no “caput” deste artigo, os servidores que se deslocarem para os seguintes municípios, dentre outros (rol não taxativo):

I – Seabra/BA

II – Itaberaba/BA

III – Livramento de Nossa Senhora/BA

IV – Brumado/BA

V – Vitória da Conquista/BA

Art. 7º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Abaíra, 13 de dezembro de 2023.



EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 113/2023

Abaíra, 13 de dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – Entende-se como excepcional interesse público todas as necessidades atinentes as áreas de Educação, Saúde, Saneamento Básico, Transportes, Serviços Internos, dentre outras que a Administração Municipal entender de excepcional interesse.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Abaíra, 13 de dezembro de 2023.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 114/2023

Abaíra, 13 de dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de viabilizar a administração pública municipal, no que se refere à busca de recursos perante órgãos federais, estaduais e municipais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Abaíra/BA, autorizado a celebrar convênios no exercício de 2024, com órgãos da União, do Estado e dos Municípios, bem como, autarquias, fundações e empresas estatais e privadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de quaisquer natureza, no exercício de 2024, com outros Municípios e, em especial, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cessão de servidores entre Municípios, em cooperação mútua, a bem da Administração Pública e com a anuência do(s) servidor(es) cedido(s).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Abaíra, 13 de dezembro de 2023.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 115/2023

Abaíra, 13 de dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer serviços comuns e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Abaíra/BA, autorizado a utilizar todo o maquinário deste município e/ou particulares que estejam a serviço do Município, para serviços comuns no melhoramento dos campos de futebol existentes no Município, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

§1º O supramencionado melhoramento não se restringe aos campos públicos, mas, abrangem todos os campos existentes no Município, inclusive os campos particulares que tenham por objetivo a promoção e prática de esportes na comunidade local.

§2º Os proprietários de campos particulares que quiserem ser beneficiados com o melhoramento dos seus campos devem, obrigatoriamente, em contrapartida, promover prática de esporte na comunidade local.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o município utilizar-se-á de todas as máquinas que dispõe atualmente, como, exemplificativamente, Moto Niveladora, Caçambas, Tanque Pipa e Retro Escavadeiras.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar todo o maquinário deste município e/ou particulares que estejam a serviço do município, para recuperação das estradas de terra da zona rural, ampliação e limpeza das aguadas, bem como limpeza de propriedades particulares que acumulem entulho.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar todo o maquinário deste município e/ou particulares que estejam a serviço do município, para recuperação das faixas de terrenos destinadas à passagem de pessoas e/ou veículos, estabelecidas em propriedades particulares, cujo uso seja comum a toda comunidade, independente da existência de contrato, determinação legal ou administrativa de servidão de passagem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Abaíra, 13 de dezembro de 2023.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL